



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

| Assinaturas              | Anual           |           | Semestral       |         |
|--------------------------|-----------------|-----------|-----------------|---------|
|                          | Assina-<br>tura | Correio   | Assina-<br>tura | Correio |
| Completa .....           | 4 000\$00       | 1 350\$00 | 2 240\$00       | 675\$00 |
| 1.ª série .....          | 1 600\$00       | 800\$00   | 900\$00         | 400\$00 |
| 2.ª série .....          | 1 600\$00       | 800\$00   | 900\$00         | 400\$00 |
| 3.ª série .....          | 1 600\$00       | 800\$00   | 900\$00         | 400\$00 |
| Duas séries diferentes.. | 3 000\$00       | 1 000\$00 | 1 740\$00       | 500\$00 |
| Apêndices .....          | 1 150\$00       | 150\$00   | —               | —       |

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Transportes e Comunicações:

##### Portaria n.º 158-C/81:

Autoriza que excepcionalmente o lugar de chefe da Divisão de Licenciamento e Controlo do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral da Aviação Civil possa ser provido com dispensa do requisito de licenciatura.

##### Ministério da Justiça:

##### Portaria n.º 158-D/81:

Declara instalados o 1.º e 2.º Juízos do Tribunal do Trabalho de Matosinhos.

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

##### Portaria n.º 158-C/81

de 31 de Janeiro

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei n.º 242/79, de 25 de Julho, foi criada a Direcção-Geral da Aviação Civil, entidade para que transitaram as atribuições de orientação, regulamentação e fiscalização da antecedente estrutura orgânica do subsector da aviação civil;

Considerando que nessas atribuições se contam as da emissão de licenças ou autorizações de transporte

e trabalho aéreos e a fiscalização das condições da respectiva concessão, as quais constituem domínio de competência atribuído à Divisão de Licenciamento e Controlo da Direcção do Transporte Aéreo;

Considerando que, decorrido mais de um ano após a publicação do citado diploma orgânico, urge dar plena concretização às atribuições daquela Divisão e que, com este objectivo, é indispensável prover o correspondente lugar de chefia;

Considerando que para o exercício deste cargo se exige, necessariamente, do respectivo titular, além de conhecimentos específicos do quadro operacional do transporte aéreo, uma sólida experiência, sendo perfeitamente justificado que a escolha recaia em técnico superior de comprovada experiência em matéria de licenciamento e controlo, cuja aptidão e competência já tenham sido reconhecidas pelo exercício informal das respectivas funções;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, o seguinte:

1.º Autorizar que excepcionalmente o lugar de chefe da Divisão de Licenciamento e Controlo do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral da Aviação Civil, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 242/79, de 25 de Julho, possa ser provido, com dispensa do requisito de licenciatura, por técnico de aviação civil principal do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 333/80, de 29 de Agosto, que tenha exercido de facto as correspondentes funções.

2.º O perfil do cargo a prover nos termos do número anterior impõe a posse de experiência vivida nas áreas seguintes:

Emissão de licenças e autorizações de transporte e trabalho aéreos;

Controle do exercício de direitos de exploração e respectivas condições;

Implementação e fiscalização de medidas de facilitação do tráfego nos terminais aeroportuários.

3.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do *curriculum* do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Transportes e Comunicações, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

**Portaria n.º 158-D/81**

**de 31 de Janeiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e em conformidade com o disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro, declarar instalados, com efeitos a partir do dia 1 de Março do ano em curso, o 1.º e 2.º Juízos do Tribunal do Trabalho de Matosinhos.

Ministério da Justiça, 6 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

